

EMENDA SUPRESSIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768/2017
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Suprimam-se:

o inciso III, do art. 2º; os arts. 7º e 8º; o inciso V, do art. 22; o inciso I, do art. 70; o inciso I, do art. 73; o inciso IV, VII, VIII, IX, do art. 74; da MP 782/17;

o inciso I, do § 1º, e o § 5º, do art. 7º; e o art. 8º, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, alterados pelo art. 79 da MP 782/17.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições públicas do Brasil vêm adotando diversas medidas para redução de gastos e adequação das finanças à conjuntura de retração da economia. A recriação da Secretaria-Geral da Presidência da República está na contramão deste esforço até aqui empreendido, inclusive com o corte de pastas nos governos e prefeituras.

A presidenta Dilma, através da MP 696/15, depois convertida na Lei 13.266/16, fez a seguinte alteração na estrutura organizacional do Governo Federal:

“Art. 2º Ficam transformados:

.....

II – a Secretaria-Geral da Presidência da República em Secretaria de Governo da Presidência da República;”

Assim, a partir desta recriação da Secretaria-Geral proposta pelo Governo Temer, com a continuidade da Secretaria de Governo (que não foi extinta), passam a existir dois órgãos para realizar as mesmas tarefas.

Portanto, não há justificativa para este retorno do órgão, uma vez que a Secretaria de Governo já vem cumprindo as funções antes delegadas à Secretaria-Geral.

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP

